



MANUAL DE INSTRUÇÕES

Validação da Candidatura Eletrónica

CONCURSO INTERNO E EXTERNO
CONTRATAÇÃO INICIAL / RESERVA RECRUTAMENTO

Ano Escolar 2015/2016

Aviso n.º 2505-B/2015 Diário da República, 2.ª série – N.º 46 – 6 de março

SIGRHE Sistema Interativo de
Gestão de Recursos
Humanos da Educação

23 de Março de 2015

V 1.0



ÍNDICE

1	ENQUADRAMENTO	7
1.1	Aspetos gerais.....	7
1.2	Normas importantes para o processo de validação	8
1.3	Contactos Úteis	9
1.4	Prazo da validação	9
1.5	Definições, Abreviaturas, Acrónimos e Legenda	9
2	INSTRUÇÕES DE UTILIZAÇÃO SIGRHE.....	11
2.1	Acesso à aplicação	11
2.2	Funcionamento geral do SIGRHE.....	11
2.3	Módulo de Validação.....	12
2.3.1	Menus da aplicação	12
3	1.ª VALIDAÇÃO DA CANDIDATURA	14
3.1	Questões	14
3.1.1	Questão n.º 1 - O candidato apresentou declaração de oposição ao concurso?	15
3.1.2	Questão n.º 2 - O candidato apresentou declaração da procuração que confere poderes para apresentação da sua candidatura por outrem? *	15
3.1.3	Questão n.º 3 - O candidato apresentou autorização para o exercício de funções docentes em Portugal?	15
3.1.4	Questão n.º 4 - O candidato é portador de deficiência e apresentou declaração sob compromisso de honra, onde consta o grau de incapacidade, igual ou superior a 60%, e o tipo de deficiência prevista no n.º 1 do art.º 6.º do DL n.º 29/2001, de 03/02?	16
3.1.5	Questão n.º 5 - O candidato apresentou declaração em como já foi cumprido, ou está dispensado do cumprimento do contrato de prestação de serviços com o estabelecimento de ensino particular ou cooperativo onde realizou a profissionalização, nos termos do n.º 7 do art.º 42.º do DL n.º 287/88, de 19/08? (aplicável a candidatos externos vindos do ensino particular ou cooperativo).....	16
3.1.6	Questão n.º 6 - O candidato está declarado incapaz pela junta médica para o exercício das funções docentes?	16
3.1.7	Questão n.º 7 - O candidato na situação de Licença sem Vencimento de Longa Duração concorre ao Concurso Interno sem ter dado cumprimento ao disposto no n.º 3 do art.º 22.º do DL n.º	



132/2012, de 27/06, na redacção conferida pelo DL n.º 83-A/2014, de 23/05?	17
QA/QE e QZP, na situação de licença sem vencimento de longa duração	17
3.1.8 Questão n.º 8 - O candidato encontra-se abrangido por penalidade prevista na lei?.....	17
3.1.9 Questão n.º 9 - O candidato apresentou declaração emitida pelos competentes Serviços Regionais da Região Autónoma dos Açores?	17
3.1.10 Questão n.º 10 - O candidato apresentou a declaração emitida pelos competentes Serviços Regionais de Educação da Região Autónoma da Madeira?.....	18
3.1.11 Questão n.º11- O candidato encontra-se na situação de permuta, nos termos do n.º 3 do art.º 46.º do DL n.º 132/2012, de 27/06, na redacção conferida pelo DL n.º 83-A/2014, de 23/05, retificado pela Declaração de Retificação n.º 36/2014, de 22/07 (QA/QZP do Continente).	18
3.1.12 Questão n.º 12 - Há lugar à recuperação automática de vaga caso este docente seja colocado? 18	
3.2 . Identificação do candidato	19
3.3 Tipo e situação profissional do candidato	20
3.4 . Apresentação de Comprovativos de Candidatura	22
3.4.1 Entidade de Validação	22
3.4.2 Código do Agrupamento de escolas / Escola não agrupada de Validação	22
3.5 . Opções de Candidatura	23
3.5.1 É portador de deficiência, com grau de incapacidade igual ou superior a 60%, e concorre ao abrigo da quota referida no DL n.º 29/2001, de 3 de fevereiro?.....	25
3.5.2 Na última avaliação de desempenho realizada nos termos do E.C.D., obteve a menção qualitativa mínima de "Bom"?	25
3.6 . Graduação - Qualificação Profissional - Grupos de Recrutamento do Ensino Regular.	26
3.6.1 Código de grupo de recrutamento	26
3.6.1.1 Grau	26
3.6.1.2 Data de obtenção de qualificação profissional	28
3.6.1.3 Classificação profissional	30
3.6.1.4 Tipo de Formação	31
3.6.1.5 Identificação do Curso	31
3.6.2 Número de dias de serviço docente prestado.....	32
3.6.2.1 Antes da profissionalização	33
3.6.2.2 Após a profissionalização.....	33
3.6.3 Graduação - Formação Complementar (apenas aplicável a QA/QE, QZP e LSVLD)	34
3.6.3.1 Classificação	34
3.6.3.2 Data de Conclusão.....	34
3.6.3.3 Instituição.....	35
3.6.3.4 Curso	35



3.6.4	Graduação - Qualificação profissional para a Educação Especial	35
3.6.4.1	Código de grupo de recrutamento (910, 920 e 930)	36
3.6.4.2	Código do Grupo de Recrutamento em que se encontra provido ou para o qual possui qualificação profissional	36
3.6.4.3	Grau	36
3.6.4.4	Data de conclusão da formação especializada	37
3.6.4.5	Classificação da formação especializada	37
3.6.4.6	Instituição	38
3.6.4.7	Curso	38
3.6.4.8	Domínio de Especialização	38
3.7	Validação Final e Comprovativos	39



ÍNDICE DE IMAGENS

IMAGEM 1 – CONSULTA DE DOCUMENTOS ANEXADOS PELOS CANDIDATOS ORIUNDOS DAS RAS E FORA DO PAÍS	7
IMAGEM 2 – ECRÃ INICIAL	11
IMAGEM 3 – MENUS DA APLICAÇÃO	12
IMAGEM 4 – INÍCIO DA VALIDAÇÃO	12
IMAGEM 5 – IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA VALIDAÇÃO	14
IMAGEM 6 – QUESTÕES	14
IMAGEM 7 – IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO	19
IMAGEM 8 – CANDIDATO/A QA/QE PROVIDO NO CONTINENTE	20
IMAGEM 9 – CANDIDATO/A QA/QE PROVIDO NAS RA	20
IMAGEM 10 – CANDIDATO QZP PROVIDO NO CONTINENTE	20
IMAGEM 11 – CANDIDATO QZP PROVIDO NAS RAS	20
IMAGEM 12 – CANDIDATO LSVLD PROVIDO EM QA/QE	21
IMAGEM 13 – CANDIDATO LSVLD PROVIDO EM QZP	21
IMAGEM 14 – CANDIDATO EXTERNO (CONTINENTE)	21
IMAGEM 15 – CANDIDATO EXTERNO (RAS)	21
IMAGEM 16 – CANDIDATO EXTERNO (EST. MILITAR DE ENSINO)	21
IMAGEM 17 – CANDIDATO EXTERNO (ESC. DE HOTELARIA E TURISMO)	22
IMAGEM 18 – CANDIDATO EXTERNO (FORA DE PORTUGAL)	22
IMAGEM 19 – CANDIDATO EXTERNO (OUTROS)	22
IMAGEM 20 – AFERIÇÃO DO ESTADO DA CANDIDATURA, EM RESULTADO DA VALIDAÇÃO	39
IMAGEM 21 – SUBMISSÃO DA VALIDAÇÃO	39
IMAGEM 22 – CONFIRMAÇÃO DA SUBMISSÃO	40



1

Enquadramento

1 Enquadramento

O presente manual visa apoiar a validação das candidaturas ao Concurso Interno e Externo, Contratação Inicial e Reserva de Recrutamento, para o ano escolar 2015/2016, de acordo com o disposto no DL n.º 132/2012, de 27/06, na redação conferida pelo DL n.º 83-A/2014, de 23/05, retificado pela Declaração de Retificação n.º 36/2014, de 22/07 e destina-se aos Agrupamentos de Escolas/Escolas não agrupadas, enquanto entidades de validação.

Este manual esclarece sobre todos os procedimentos onde, e para os devidos efeitos, é requerida a participação e a intervenção dos Agrupamentos de Escolas/Escolas não agrupadas quando indicados pelos candidatos no que respeita os procedimentos da candidatura eletrónica.

A escola deverá consultar a documentação comprovativa das declarações do candidato no separador disponível para o efeito, consultando o respetivo documento. Note-se que este procedimento só se aplica aos candidatos oriundos das RAs e Fora do País.

Os ecrãs disponibilizados neste manual são ilustrativos da aplicação 1.ª Validação, podendo conter ligeiras diferenças face aos ecrãs finais a disponibilizar.

TIPO DE ANEXO	FASE SUBMISSÃO	NOME DO FICHEIRO
Documento de identificação	Candidatura	identif_candidato.pdf
Declaração de aprovação do Diretor	Candidatura	declaração_aprovacao.pdf
Candidatura (para apresentação de candidatos estrangeiros)	Candidatura	candidatura_estrangeiros.pdf
Declaração emitida pelas comunidades educativas do Agrupamento de Escolas ou da Escola não agrupada, referente ao n.º 2 do artigo 13.º do Decreto Legislativo-Regional n.º 36/2014, de 22/07	Candidatura	declaração_2.pdf
Candidatura (para apresentação de candidaturas de reserva)	Candidatura	declaração_3.pdf
Declaração de Intenção Profissional	Candidatura	declaração_4.pdf
Declaração de Intencionalidade	Candidatura	declaração_5.pdf
Declaração (para apresentação de candidaturas de reserva)	Candidatura	declaração_6.pdf

Imagem 1 - Consulta de documentos anexados pelos candidatos oriundos das RAs e fora do País

1.1 Aspetos gerais

A validação consiste na confirmação da veracidade dos dados da candidatura, por parte dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas mediante a documentação apresentada, pelo candidato ou a existente no respetivo processo individual.

No concurso para o ano escolar de 2015/2016, a 1.ª Validação das candidaturas, prevista na alínea a) do n.º 2 do artigo 13.º do DL n.º 132/2012, de 27/06, na redação conferida pelo DL n.º 83-A/2014, de 23/05, retificado pela Declaração de Retificação n.º 36/2014, de 22/07 decorrerá no prazo seguinte:

1.º Momento (Validação da Candidatura)

Os agrupamentos de escolas, escolas não agrupadas com capacidade de validação procedem à verificação dos dados das candidaturas de dia 23 de março às 18:00 horas de dia 27 de março de 2015 (Portugal continental), correspondente a cinco (5) dias úteis.

A não validação de um dado de candidatura eletrónica, por parte da entidade de validação, determina a exclusão do candidato nas listas provisórias.



1.2 Normas importantes para o processo de validação

Para que a validação da candidatura seja realizada com sucesso, deve prestar especial atenção aos seguintes pontos:

- A validação é apresentada através de uma aplicação eletrónica, onde os elementos do órgão de gestão de agrupamento de escolas ou escola não agrupada devem inserir os dados (n.º de utilizador e palavra-chave) habitualmente utilizados nas aplicações disponibilizadas pela DGAE;
- Deve proceder a uma leitura cuidada e completa do diploma que rege este concurso, DL n.º 132/2012, de 27/06, na redação conferida pelo DL n.º 83-A/2014, de 23/05, retificado pela Declaração de Retificação n.º 36/2014, de 22/07, do Aviso de Abertura do Concurso, bem como de outros documentos que considere importantes e que se encontram disponíveis na página da DGAE www.dgae.mec.pt;
- Deve proceder a uma leitura atenta e cuidada dos Manuais de Instruções da Candidatura Eletrónica do Concurso Interno e Externo, Contratação Inicial e Reserva de Recrutamento e do presente Manual de Instruções (Validação da Candidatura Eletrónica do Concurso Interno e Externo, Contratação Inicial e Reserva de Recrutamento);
- A responsabilização total e inequívoca dos intervenientes neste processo é o princípio chave deste modelo de concurso. São três os intervenientes: o candidato, o (a) agrupamento de escolas / escola não agrupada e a DGAE;
- O candidato é o único responsável pelos dados da candidatura;
- O(A) agrupamento de escolas / escola não agrupada é responsável pela validação de parte dos dados do candidato;
- A Direcção-Geral da Administração Escolar é responsável pelos resultados nas diversas etapas do concurso;
- A validação deve ser efetuada mediante a documentação apresentada pelo candidato ou a existente no respetivo processo individual. As confirmações indevidas fazem incorrer os seus autores em procedimento disciplinar, de acordo com o n.º 2 do art.º 51.º DL n.º 132/2012, de 27/06, na redação conferida pelo DL n.º 83-A/2014, de 23/05, retificado pela Declaração de Retificação n.º 36/2014, de 22/07;
- É possível a mais de um elemento do órgão de gestão do agrupamento de escolas/escola não agrupada aceder à lista de candidaturas a validar;
- Deve garantir que o responsável pela validação da candidatura eletrónica indicado pelo (a) agrupamento de escolas/escola não agrupada está na posse, para consulta, de toda a documentação necessária à validação dos dados da candidatura eletrónica relativa a cada candidato;
- A cada candidatura deverá apenas aceder um dos utilizadores e o processo de validação dessa candidatura eletrónica deverá ser sempre finalizado por quem inicia o processo de validação;
- Nesta fase, todas as candidaturas invalidadas ou validadas parcialmente, depois de submetidas, poderão apenas ser validadas novamente no terceiro momento (Validação do Aperfeiçoamento), caso o candidato tenha procedido ao aperfeiçoamento da candidatura ou apresentado documentação em falta que tenha originado a invalidação da mesma, de acordo com o ponto 1.3



do capítulo VI da Parte III do Aviso n.º 2505-B/2015, publicado em Diário da República, 2.ª série, N.º 46 – 6 de março;

- Deve ser prestada toda a informação sobre o estado da validação e os motivos que levaram ao mesmo, sempre que solicitado pelo candidato.

A validação das candidaturas é da exclusiva responsabilidade dos diretores dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas que devem garantir que todo o procedimento se realize impreterivelmente até às 18:00 horas de Portugal Continental, do último dia do prazo.

1.3 Contactos Úteis

- **Centro de Atendimento Telefónico - CAT:** 213 943 480, em funcionamento das 9h30 às 17h30 (dias úteis).
- **Centro de atendimento presencial na Direcção-Geral da Administração Escolar - Loja DGAE:** Av. 24 de Julho n.º 142, 1.º andar, Lisboa, em funcionamento das 9h30 às 17h30 (dias úteis).

1.4 Prazo da validação

O prazo para validação da candidatura decorre de dia 23 de março a 27 de março de 2015 correspondente a cinco (5) dias úteis.

1.5 Definições, Abreviaturas, Acrónimos e Legenda

CAT - Centro do Atendimento Telefónico

DGAE - Direcção-Geral da Administração Escolar

Escola - Agrupamento de Escolas ou Escola não Agrupada

DL - Decreto-Lei

ECD - Estatuto da Carreira Docente



2

Instruções de Utilização



2 Instruções de utilização SIGRHE

2.1 Acesso à aplicação

A aplicação encontra-se disponível no Portal da DGAE ou diretamente através do endereço: <https://sigrhe.dgae.mec.pt/>.

Nota: A aplicação encontra-se otimizada para *Google Chrome* e *Mozilla Firefox*, sendo compatível também com *Apple Safari*, *Opera* e *Microsoft Internet Explorer 8*, pelo que é aconselhada a atualização do *software* de acesso à internet para as referidas versões, para uma melhor utilização da aplicação.

Apenas poderão aceder à funcionalidade relativa ao 1.º Momento de Validação, os elementos dos órgãos de gestão dos agrupamentos de escola/escola não agrupada, devendo para tal utilizar os códigos de acesso (número de utilizador e palavra-chave) habitualmente utilizados para aceder ao SIGHRE.

2.2 Funcionamento geral do SIGRHE

As instruções gerais do funcionamento do SIGRHE encontram-se no Manual Geral de Utilização do SIGRHE, disponível na área “DOCUMENTAÇÃO” do lado direito do ecrã de entrada do SIGRHE (após autenticação).

The screenshot shows the initial interface of the SIGRHE system. At the top, there is a navigation bar with 'Opem ERP' on the left and 'SIGRHE Sistema Interativo de Gestão de Recursos Humanos da Educação' on the right. Below this, a green banner reads 'BEM-VINDO AO SIGRHE!'. The main content area is divided into three columns: 'GERAL', 'DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS', and 'SITUAÇÃO PROFISSIONAL'. Each column lists various sub-topics. On the right side, there is a 'DOCUMENTAÇÃO' section with a list of documents, including 'Manual de Utilizador AEC - Entidade Promotora' and 'Manual Geral de Utilização do SIGRHE'. The 'DOCUMENTAÇÃO' section is highlighted with a red box.

Imagem 2 - Ecrã Inicial



2.3 Módulo de Validação

A validação de uma candidatura pode ser efetuada em vários períodos temporais, desde que dentro do prazo, não sendo obrigatório efetuar toda a validação de uma só vez.

Para aceder de novo, deverá seleccionar a candidatura previamente iniciada. Para que a mesma fique imediatamente disponível para edição, deverá carregar sobre o ícone

Caso seleccione a candidatura sem ser através do ícone irá aceder em modo consulta, pelo que deverá sempre carregar no botão para poder alterar dados e/ou continuar o preenchimento.

2.3.1 Menus da aplicação

Após entrada no ecrã inicial, o utilizador deverá seleccionar o separador “Situação Profissional”.

As funcionalidades do separador seleccionado são exibidas num menu, visível do lado esquerdo do ecrã, onde se encontra disponível uma secção onde é possível seleccionar a opção *1.ª Validação*.

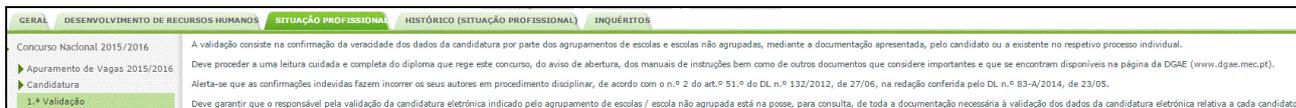


Imagem 3 - Menus da Aplicação

Após escolher a opção *1.ª validação* irá deparar-se com a listagem de todos os candidatos a validar pela entidade de validação.

Pode pesquisar uma determinada candidatura, através de funcionalidade específica para o efeito, recorrendo aos filtros disponíveis.

Só poderá iniciar o processo de validação após a seleção de um dos candidatos da lista.

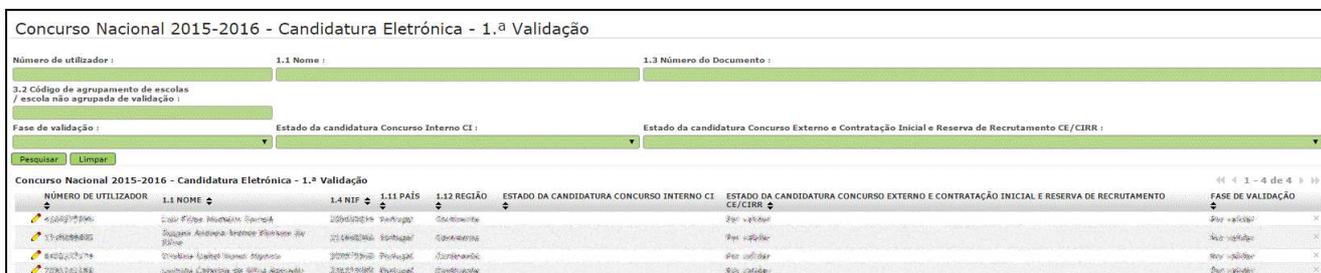


Imagem 4 - Início da validação



3

1.ª Validação

3 1.ª Validação da Candidatura

Para efeitos de validação das candidaturas, o agrupamento de escolas ou escola não agrupada deve ter em conta a situação jurídica e funcional do candidato e os elementos de graduação e ordenação por ele indicados, respetivamente nos campos do formulário de candidatura eletrónica.

O agrupamento de escolas ou escola não agrupada deve fazer o confronto entre os elementos indicados na candidatura e os respetivos documentos.

A confirmação da veracidade do indicado pelo candidato determina a validação dos campos. O contrário determina a não validação dos campos.

Após seleccionar uma candidatura é solicitada a identificação da pessoa que procede à sua validação. Deve, ainda, ser indicado um número de contacto.

Para iniciar o processo deve carregar no botão

Iniciar Validação

Imagem 5 - Identificação do responsável pela validação.

O(A) agrupamento de escolas/escola não agrupada deve responder a várias questões que são colocadas e que serão, ou não, aplicáveis, à situação do candidato.

3.1 Questões

Imagem 6 - Questões



3.1.1 Questão n.º 1 - O candidato apresentou declaração de oposição ao concurso?

Tipo de Candidato	Todos os tipos de candidato	
Selecione	Sim (Valida)	Se o candidato apresentou a declaração.
	Não (Não Valida)	Se o candidato não apresentou a declaração.

3.1.2 Questão n.º 2 - O candidato apresentou declaração da procuração que confere poderes para apresentação da sua candidatura por outrem? *

**Documentação aplicável no caso do candidato se fazer representar por outrem, para apresentação da sua candidatura.*

Tipo de Candidato	Todos os tipos de candidato	
Selecione	Sim (Valida)	Caso apresente a declaração da procuração.
	Não (Não Valida)	Caso o candidato não apresente a declaração de procuração.
	Não relevante (Valida)	Caso não se aplique.

3.1.3 Questão n.º 3 - O candidato apresentou autorização para o exercício de funções docentes em Portugal?

A entidade de validação deverá confirmar, nos casos em que se aplique, se o candidato apresentou:

Documento de autorização para o exercício de funções docentes em Portugal, no âmbito da Diretiva n.º 89/48/CEE do Conselho das Comunidades Europeias, de 21 de dezembro de 1988, transposta para a ordem jurídica interna através do Decreto-Lei n.º 289/91, de 10 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 396/99, de 13 de outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 71/2003, de 10 de abril, e adaptada à profissão docente pelo Despacho Normativo n.º 48/97, de 19 de agosto, ou no âmbito da Diretiva n.º 2005/36/CE do Parlamento e do Conselho, de 7 de setembro, e da Diretiva n.º 2006/100/CE do Conselho, de 20 de novembro, transpostas para a ordem jurídica interna através da Lei n.º 9/2009, de 4 de março, alterada pela Lei n.º 41/2012, de 28 de agosto, e adaptada à profissão docente pela Portaria n.º 967/2009, de 25 de agosto;

Documento de autorização para o exercício de funções docentes em Portugal, nos termos do disposto no artigo 14.º do Acordo Cultural entre o Brasil e Portugal, de 7 de setembro de 1966, ou do disposto nos artigos 46.º e 47.º do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, aprovado pela Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000, de 14 de dezembro.

Tipo de Candidato	Externo (cidadãos brasileiros, comunitários e do espaço económico europeu)	
Selecione	Sim (Valida)	Caso apresente a documentação.
	Não (Não Valida)	Caso o candidato não apresente a documentação.
	Não relevante (Valida)	Caso não se aplique.



3.1.4 Questão n.º 4 - O candidato é portador de deficiência e apresentou declaração sob compromisso de honra, onde consta o grau de incapacidade, igual ou superior a 60%, e o tipo de deficiência prevista no n.º 1 do art.º 6.º do DL n.º 29/2001, de 03/02?

Aplicável a candidatos do Concurso Externo, portadores de deficiência, nos termos da alínea K, do n.º 9 do capítulo IV da Parte III do aviso de abertura do concurso.

Na declaração deve constar, obrigatoriamente, o tipo de deficiência e o grau de incapacidade igual ou superior a 60%. A omissão do tipo de deficiência ou do grau de incapacidade, nos termos previstos, obriga à não validação, configurando uma não apresentação do documento.

Tipo de Candidato	Externo e LSVLD que indicou “Sim”	
Selecione	Sim (Valida)	Caso apresente a declaração.
	Não (Não Valida)	Caso o candidato não apresente a declaração.
	Não relevante (Valida)	Caso não se aplique.

3.1.5 Questão n.º 5 - O candidato apresentou declaração em como já foi cumprido, ou está dispensado do cumprimento do contrato de prestação de serviços com o estabelecimento de ensino particular ou cooperativo onde realizou a profissionalização, nos termos do n.º 7 do art.º 42.º do DL n.º 287/88, de 19/08? (aplicável a candidatos externos vindos do ensino particular ou cooperativo)

Tipo de Candidato	Externo	
Selecione	Sim (Valida)	Caso apresente a documentação.
	Não (Não Valida)	Caso o candidato não apresente a documentação.
	Não relevante (Valida)	Caso não se aplique.

3.1.6 Questão n.º 6 - O candidato está declarado incapaz pela junta médica para o exercício das funções docentes?

Tipo de Candidato	Todos	
Selecione	Sim, está incapaz (Não Valida)	Caso o candidato esteja declarado incapaz pela junta médica.
	Não, não está incapaz (Valida)	Caso o candidato não esteja declarado incapaz pela junta médica.

A escola deve atestar se o docente se encontra incapacitado para o exercício de funções docentes, nos termos do nos termos do ponto 6.1 do capítulo V da Parte III do aviso de abertura do concurso.



3.1.7 Questão n.º 7 - O candidato na situação de Licença sem Vencimento de Longa Duração concorre ao Concurso Interno sem ter dado cumprimento ao disposto no n.º 3 do art.º 22.º do DL n.º 132/2012, de 27/06, na redação conferida pelo DL n.º 83-A/2014, de 23/05?

Tipo de Candidato	QA/QE e QZP, na situação de licença sem vencimento de longa duração	
Selecione	Sim (Não valida)	Caso o candidato não comprove ter dado cumprimento.
	Não (Valida)	Caso o candidato comprove ter dado cumprimento.
	Não relevante (Valida)	Caso não se aplique.

3.1.8 Questão n.º 8 - O candidato encontra-se abrangido por penalidade prevista na lei?

A escola deve atestar se o docente se encontra abrangido por penalidade prevista na lei, nos termos do n.º 6.2 do capítulo V, Parte III do aviso de abertura do concurso.

Tipo de Candidato	Todos os tipos de candidato	
Selecione	Sim (Não Valida)	Caso o candidato esteja abrangido por uma penalidade.
	Não (Valida)	Caso o candidato não esteja abrangido por uma penalidade ou não tenha conhecimento da situação.

3.1.9 Questão n.º 9 - O candidato apresentou declaração emitida pelos competentes Serviços Regionais da Região Autónoma dos Açores?

O candidato provido em lugar do quadro da Região Autónoma dos Açores deverá apresentar uma declaração emitida pelos competentes Serviços Regionais de Educação onde conste o registo do cumprimento da condição implícita nas alíneas a) e b) do n.º 4 e alínea a) do n.º 5 do art.º 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 22/2012/A, de 30 de maio, nos termos do n.º 5.1 do capítulo V, Parte III do aviso de abertura do concurso.

Tipo de Candidato	Candidato provido em lugar de quadro da Região Autónoma dos Açores	
Selecione	Sim (Valida)	Caso apresente a declaração.
	Não (Não Valida)	Caso o candidato não apresente a declaração ou, tendo apresentado, a mesma declare o incumprimento da condição implícita nas referidas alíneas.
	Não relevante (Valida)	Caso não se aplique.



3.1.10 Questão n.º 10 - O candidato apresentou a declaração emitida pelos competentes Serviços Regionais de Educação da Região Autónoma da Madeira?

O candidato provido em lugar do quadro da Região Autónoma da Madeira deverá apresentar uma declaração emitida pelos competentes Serviços Regionais de Educação da Região Autónoma da Madeira em como a colocação obtida não resultou de preferência na ordenação, prevista no n.º 2 do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2009/M, de 08 de junho, nos termos do n.º 5.2 do capítulo V, Parte III do aviso de abertura do concurso.

Tipo de Candidato	Candidato provido em lugar de quadro da Região Autónoma da Madeira	
Selecione	Sim (Valida)	Caso apresente a declaração.
	Não (Não Valida)	Caso o candidato não apresente a declaração ou, tendo apresentado, a mesma declare que a colocação obtida resultou de preferência na ordenação, prevista no n.º 2 do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2009/M, de 08 de junho.
	Não relevante (Valida)	Caso não se aplique.

3.1.11 Questão n.º 11- O candidato encontra-se na situação de permuta, nos termos do n.º 3 do art.º 46.º do DL n.º 132/2012, de 27/06, na redação conferida pelo DL n.º 83-A/2014, de 23/05, retificado pela Declaração de Retificação n.º 36/2014, de 22/07 (QA/QZP do Continente).

Tipo de Candidato	O Candidato encontra-se na situação de permuta.	
Selecione	Sim (Valida)	Caso o candidato se encontre em situação de permuta.
	Não (Não Valida)	Caso o candidato não se encontre em situação de permuta ao abrigo da lei supra citada.
	Não relevante (Valida)	Caso não se aplique.

3.1.12 Questão n.º 12 - Há lugar à recuperação automática de vaga caso este docente seja colocado?

Tipo de Candidato	Selecione
Se QA/QE e QZP	Sim (recupera) Não (não recupera)
Se QZP colocados por Concursos Externos Extraordinários de 2013 (DL n.º 7/2013 de 17/01) ou 2014 (DL n.º 60/2014 de 22/04)	Não (não recupera)
Se QA/QE e QZP das Regiões Autónomas, LSVLD (QA/QE e/ou QZP) ou Externo	“Não relevante”

Nota: O AE/ENA deverá observar se se trata de um docente colocado em lugar criado por Portaria, a extinguir ao vagar.

3.2. Identificação do candidato

O (A) agrupamento de escolas/escola não agrupada deve indicar se os dados dos campos que surgem como passíveis de validação se encontram corretos, incorretos ou se não comprovou com documentação.

Tipo de Candidato	Todos os tipos de candidato	
Campos	Selecione	Condição
1.1 Nome	Sim (Valida)	Se os dados do candidato estão corretos.
1.2 Doc. de Identificação		
1.3 Núm. do Documento		
1.5 Data de Nascimento		
1.7 Nacionalidade	Não (Não Valida)	Se os dados do candidato estão incorretos ou não comprovou com documentação.
1.7.1 Outra		

1 Identificação do/a candidato/a

1 Identificação

Número de utilizador : [input type="text"]

1.1 Nome : [input type="text"] Sim (valida)

1.2 Doc. de Identificação : Bilhete de Identidade / Cartão de Cidadão (n.º identificação civil) Sim (valida)

1.3 Número do Documento : [input type="text"] Sim (valida)

1.4 NIF : [input type="text"]

1.5 Data de Nascimento : [input type="text"] Sim (valida)

1.6 Género : [input type="text"]

Nacionalidade

1.7 Nacionalidade : [input type="text"] Sim (valida)

Morada

1.8 Morada : [input type="text"]

1.9 Localidade : [input type="text"]

1.10 Código Postal : [input type="text"]

País

1.11 País : [input type="text"]

1.12 Região : [input type="text"]

Contactos

1.13 Telemóvel/Telefone : [input type="text"]

1.14 E-mail : [input type="text"]

Imagem 7 - Identificação do candidato

O(A) agrupamento de escolas/escola não agrupada poderá ter de validar candidaturas de vários tipos de candidatos, incluindo da região autónoma dos Açores, da Madeira e fora de Portugal.

Este capítulo está organizado de modo a que o agrupamento de escolas ou escola não agrupada saiba, para cada tipo de candidato, qual a atuação a ter para os diferentes campos a validar.

3.3 Tipo e situação profissional do candidato

Quadro de Agrupamento de escolas/Escola não agrupada (QA/QE) Quadro de Zona Pedagógica (QZP) Licença sem Vencimento de Longa Duração (LSVLD) Externo (Ext.)	
SELECIONE	SIM (VALIDA) Se confirmar o tipo e a situação profissional do candidato.
	NÃO (NÃO VALIDA) Se o candidato mencionar incorretamente, ou não comprovar com documentação o seu tipo e a sua situação profissional.

As imagens abaixo ilustram cada uma das situações possíveis:

2.1 Tipo de candidato/a

2.1 Tipo de candidato/a : QA/QE

2.2 Situação profissional do/a candidato/a

2.2.1 Lugar de provimento :

2.2.2.1 Código do agrupamento de escolas / escola não agrupada de provimento :

2.2.2.1.1 Designação de agrupamento de escolas / escola não agrupada de provimento :

2.2.4 Código de grupo de recrutamento de provimento :

Imagem 8 - Candidato/a QA/QE provido no Continente

2.1 Tipo de candidato/a

2.1 Tipo de candidato/a : QA/QE

2.2 Situação profissional do/a candidato/a

2.2.1 Lugar de provimento : Região Autónoma

2.2.4 Código de grupo de recrutamento de provimento :

Imagem 9 - Candidato/a QA/QE provido nas RA

2.1 Tipo de candidato/a

2.1 Tipo de candidato/a : QZP

2.2 Situação profissional do/a candidato/a

2.2.1 Lugar de provimento :

2.2.2.2 Código do quadro de zona pedagógica de provimento :

2.2.2.2.1 Código de agrupamento de escolas / escola não agrupada de colocação :

2.2.2.2.1.1 Designação de agrupamento de escolas / escola não agrupada de colocação :

2.2.4 Código de grupo de recrutamento de provimento :

2.2.6 Docente colocado no QZP através do concurso externo extraordinário, ao abrigo do DL n.º 60/2014, de 22/04? :

2.2.7 Docente colocado no QZP através do concurso externo extraordinário, ao abrigo do DL n.º 7/2013, de 17/01? :

Imagem 10 - Candidato QZP provido no Continente

2 Tipo e situação profissional do/a candidato/a

2.1 Tipo de candidato/a

2.1 Tipo de candidato/a : QZP - Quadro de Zona Pedagógica

2.2 Situação profissional do/a candidato/a

2.2.1 Lugar de provimento : Região Autónoma

2.2.4 Código de grupo de recrutamento de provimento :

Imagem 11 - Candidato QZP provido nas RAS

Direcção-Geral da Administração Escolar

2 Tipo e situação profissional do/a candidato/a	
2.1 Tipo de candidato/a	
2.1 Tipo de candidato/a :	Licença sem vencimento de longa duração
2.1.1 Tipo de provimento de LSVLD :	QA/QE - Quadro de Agrupamento de Escolas / Quadro de Escola não Agrupada
2.1.1.1 Pediu o regresso ao quadro de provimento? :	Sim, e não tem vaga
2.1.1.2 Encontra-se a leccionar no ano letivo 2014/2015 em agrupamento de escolas / escola não agrupada? :	Sim
2.2 Situação profissional do/a candidato/a	
2.2.1 Lugar de provimento :	
2.2.2.1 Código do agrupamento de escolas / escola não agrupada de provimento :	
2.2.2.1.1 Designação de agrupamento de escolas / escola não agrupada de provimento :	
2.2.3.1 Código de agrupamento de escolas / escola não agrupada de colocação :	
2.2.3.1.1 Designação de agrupamento de escolas / escola não agrupada de colocação :	
2.2.4 Código de grupo de recrutamento de provimento :	
2.2.5 Código de grupo de recrutamento de colocação :	

Imagem 12 - Candidato LSVLD provido em QA/QE

2 Tipo e situação profissional do/a candidato/a	
2.1 Tipo de candidato/a	
2.1 Tipo de candidato/a :	Licença sem vencimento de longa duração
2.1.1 Tipo de provimento de LSVLD :	QZP - Quadro de Zona Pedagógica
2.1.1.1 Pediu o regresso ao quadro de provimento? :	Sim, e não tem vaga
2.1.1.2 Encontra-se a leccionar no ano letivo 2014/2015 em agrupamento de escolas / escola não agrupada? :	Não
2.2 Situação profissional do/a candidato/a	
2.2.1 Lugar de provimento :	
2.2.2.2 Código do quadro de zona pedagógica de provimento :	
2.2.2.2.1 Código de agrupamento de escolas / escola não agrupada de colocação :	
2.2.2.2.1.1 Designação de agrupamento de escolas / escola não agrupada de colocação :	
2.2.4 Código de grupo de recrutamento de provimento :	

Imagem 13 - Candidato LSVLD provido em QZP

2 Tipo e situação profissional do/a candidato/a	
2.1 Tipo de candidato/a	
2.1 Tipo de candidato/a :	Externo
2.2 Situação profissional do/a candidato/a	
2.2.3 Lugar de colocação :	
2.2.3.1 Código de agrupamento de escolas / escola não agrupada de colocação :	
2.2.3.1.1 Designação de agrupamento de escolas / escola não agrupada de colocação :	
2.2.5 Código de grupo de recrutamento de colocação :	

Imagem 14 - Candidato Externo (Continente)

2 Tipo e situação profissional do/a candidato/a	
2.1 Tipo de candidato/a	
2.1 Tipo de candidato/a :	Externo
2.2 Situação profissional do/a candidato/a	
2.2.3 Lugar de colocação :	Região Autónoma
2.2.5 Código de grupo de recrutamento de colocação :	

Imagem 15 - Candidato Externo (RAs)



2 Tipo e situação profissional do/a candidato/a	
2.1 Tipo de candidato/a	
2.1 Tipo de candidato/a : Externo	
2.2 Situação profissional do/a candidato/a	
2.2.3 Lugar de colocação : Estabelecimento Militar de Ensino	
2.2.3.1 Código de agrupamento de escolas / escola não agrupada de colocação :	
2.2.3.1.1 Designação de agrupamento de escolas / escola não agrupada de colocação :	
2.2.5 Código de grupo de recrutamento de colocação :	

Imagem 16 - Candidato Externo (Est. Militar de Ensino)

2 Tipo e situação profissional do/a candidato/a	
2.1 Tipo de candidato/a	
2.1 Tipo de candidato/a : Externo	
2.2 Situação profissional do/a candidato/a	
2.2.3 Lugar de colocação : Escola de Hotelaria e Turismo	
2.2.3.1 Código de agrupamento de escolas / escola não agrupada de colocação :	
2.2.3.1.1 Designação de agrupamento de escolas / escola não agrupada de colocação :	
2.2.5 Código de grupo de recrutamento de colocação :	

Imagem 17 - Candidato Externo (Esc. de Hotelaria e Turismo)

2 Tipo e situação profissional do/a candidato/a	
2.1 Tipo de candidato/a	
2.1 Tipo de candidato/a : Externo	
2.2 Situação profissional do/a candidato/a	
2.2.3 Lugar de colocação : Fora de Portugal	

Imagem 18 - Candidato Externo (Fora de Portugal)

2 Tipo e situação profissional do/a candidato/a	
2.1 Tipo de candidato/a	
2.1 Tipo de candidato/a : Externo	
2.2 Situação profissional do/a candidato/a	
2.2.3 Lugar de colocação : Outros	

Imagem 19 - Candidato Externo (Outros)

Nota: Os candidatos providos/colocados nas Regiões Autónomas em grupo de recrutamento da Educação Especial, indicaram como código de grupo de recrutamento “RAQEE”.

3.4. Apresentação de Comprovativos de Candidatura

3.4.1 Entidade de Validação

Os candidatos incluindo os das Regiões Autónomas e fora de Portugal devem indicar um código de Agrupamento de Escolas/Escola não Agrupada para proceder à validação dos dados inseridos na aplicação.

3.4.2 Código do Agrupamento de escolas / Escola não agrupada de Validação

Neste campo, os candidatos do tipo Externo “Outros” e colocado em Escolas de Hotelaria e Turismo (EHT) e Estabelecimentos de Ensino Militar (EME) podem ter indicado um código de agrupamento de escolas ou de escola não agrupada, onde se encontra o seu processo individual constituído, ou qualquer agrupamento de escolas ou escola não agrupada onde apresentaram a documentação necessária à validação da sua candidatura.



3.5. Opções de Candidatura

A área Opções de Candidatura destina-se à recolha dos elementos necessários à graduação dos candidatos detentores de qualificação profissional no(s) grupo(s) de recrutamento a que se candidatam, nos termos do n.º 3 do art.º 10.º e art.º 11.º do DL n.º 132/2012, de 27/06, na redação conferida pelo DL n.º 83-A/2014, de 23/05, retificado pela Declaração de Retificação n.º 36/2014, de 22/07.

Os candidatos apenas podem ser opositores aos grupos de recrutamento para os quais possuam qualificação profissional adequada.

Os candidatos ao Concurso Interno e Externo, Contratação Inicial e Reserva de Recrutamento podem candidatar-se aos grupos de recrutamento com vagas identificados Portaria n.º 57-C/2015, de 27 de fevereiro com a retificação constante no anexo II da Declaração de Retificação n.º 9 - B/2015, de 04/03.



CONCURSO EXTERNO

A entidade de validação, na posse do processo do candidato, terá que validar os campos 4.3.1, 4.3.3.1 alínea a), 4.3.3.2 alínea b), 4.3.4 alínea d) e 4.3.4 alínea d), respetivamente:

É um docente que se encontra na situação prevista no n.º 2 do artigo 42.º do DL n.º 132/2012, de 27/06, na redação conferida pelo DL n.º 83-A/2014, de 23/05, retificado pela Declaração de Retificação n.º 36/2014, de 22/07: não pode exceder o limite de 5 anos de contratos ou encontra-se na 4.ª renovação de contrato sucessivo celebrado com o MEC, em horário anual completo, no mesmo grupo de recrutamento?

Docentes que, nos termos do artigo 42.º, se encontram no último ano do limite do contrato ou na 4.ª renovação.

Indivíduo qualificado profissionalmente para o grupo de recrutamento a que se candidata, que tenha prestado funções docentes, em pelo menos 365 dias nos últimos 6 anos escolares nos termos da alínea b) do n.º 3 e do n.º 4 do artigo 10.º do DL n.º 132/2012, de 27/06, na redação conferida pelo DL n.º 83-A/2014, de 23/05, retificado pela Declaração de Retificação n.º 36/2014, de 22/07, em:

- Estabelecimentos integrados na rede pública do Ministério da Educação e Ciência;
- Estabelecimentos integrados na rede pública das Regiões Autónomas;
- Estabelecimentos do ensino superior público;
- Estabelecimentos ou instituições de ensino dependentes ou sob a tutela de outros ministérios que tenham protocolo com o Ministério da Educação e Ciência;
- Estabelecimentos do ensino português no estrangeiro, incluindo ainda o exercício de funções docentes como agentes da cooperação portuguesa nos termos do correspondente estatuto jurídico.

Docente de estabelecimento particular com contrato de associação, desde que tenha sido opositor aos concursos previstos na alínea b) do n.º 2 do artigo 6.º do DL n.º 132/2012, de 27/06, na redação conferida pelo DL n.º 83-A/2014, de 23/05, retificado pela Declaração de Retificação n.º 36/2014, de 22/07, no ano imediatamente anterior ao da realização do concurso externo e tenha lecionado num horário anual não inferior a 365 dias em dois dos seis anos letivos imediatamente anteriores ao da data de abertura do concurso, em estabelecimentos particulares com contratos de associação e ou em estabelecimentos integrados na rede pública do Ministério da Educação e Ciência (durante, pelo menos, 730 dias).

Apresentação de documento comprovativo do requisito previsto na alínea b) do n.º 3 do artigo 19.º do DL n.º 132/2012, de 27/06, na redação conferida pelo DL n.º 83-A/2014, de 23/05, retificado pela Declaração de Retificação n.º 36/2014, de 22/07, para efeitos de integração na primeira prioridade do concurso externo, onde conste a designação do (s) estabelecimento (s) particular (es) com contrato de associação e ou estabelecimento integrado na rede pública do Ministério da Educação e Ciência, tipo de horário, número de dias e anos em que se verificou a prestação de serviço. (Nos termos da alínea e) do n.º 6 do Capítulo IV da Parte III do Aviso de Abertura do concurso.)

A lista de estabelecimentos de ensino particular com contrato de associação encontra-se disponível na página eletrónica da DGAE.



3.5.1 É portador de deficiência, com grau de incapacidade igual ou superior a 60%, e concorre ao abrigo da quota referida no DL n.º 29/2001, de 3 de fevereiro?

Externo (campo 4.4) Licença sem Vencimento de Longa Duração (LSVLD) (campo 4.4.1)	
Se o candidato respondeu SIM	
Selecione	Condição
Sim (Valida)	Caso o candidato tenha apresentado declaração sob compromisso de honra, onde consta o grau de incapacidade, igual ou superior a 60%, e o tipo de deficiência, prevista no n.º 1 do art.º 6.º do DL n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.
Não (Não Valida)	Caso o candidato não tenha apresentado declaração sob compromisso de honra, onde consta o grau de incapacidade, igual ou superior a 60%, e o tipo de deficiência, prevista no n.º 1 do art.º 6.º do DL n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

3.5.2 Na última avaliação de desempenho realizada nos termos do E.C.D., obteve a menção qualitativa mínima de "Bom"?

Apresentação de documento comprovativo da avaliação de desempenho atribuída para efeitos de majoração prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 11.º do DL n.º 132/2012, de 27/06, na redação conferida pelo DL n.º 83-A/2014, de 23/05, retificado pela Declaração de Retificação n.º 36/2014, de 22/07, nos termos da alínea g) do n.º 9 do Capítulo IV da Parte III do aviso de abertura do concurso.

Aplicável, apenas, aos candidatos cuja avaliação de desempenho foi realizada nos termos do Estatuto da Carreira Docente (ECD).

Avaliação de desempenho realizada nos termos do E.C.D	
Selecione	Condição
Sim (Valida)	Se, na última avaliação de desempenho realizada nos termos do ECD., obteve a menção qualitativa mínima de "Bom", o candidato deverá ter selecionado a opção "Sim".
Não (Não Valida)	Se, na última avaliação de desempenho realizada nos termos do ECD., não obteve a menção qualitativa mínima de "Bom", o candidato deverá ter selecionado a opção "Não".

Nota: A aplicação de "Não (Não valida) " implica não considerar a referida bonificação.



3.6. Graduação - Qualificação Profissional - Grupos de Recrutamento do Ensino Regular.

Para que o agrupamento de escolas ou escola não agrupada possa validar qualquer um destes campos, deve estar na posse de vários documentos que a seguir se discriminam:

- Certidão(ões) comprovativa(s) das habilitações declaradas, da (s) qual (ais) deverá (ão) constar, obrigatoriamente, a indicação da conclusão do respetivo curso e a classificação obtida;
- Cópia do Diário da República onde se encontra publicada a qualificação profissional dos docentes que realizaram o estágio clássico, estágio pedagógico, profissionalização em exercício, profissionalização em serviço e qualificação em ciências da educação;
- Declaração da prática pedagógica no (s) grupo (s) de recrutamento a que é opositor;
- Registo Biográfico e/ou declaração comprovativa do tempo de serviço efetivamente prestado, antes e após a profissionalização no caso dos candidatos já terem exercido funções docentes.

3.6.1 Código de grupo de recrutamento

Os candidatos ao Concurso interno e externo, contratação inicial e reserva de recrutamento têm que comprovar a qualificação profissional para o(s) grupo(s) de recrutamento a que se candidatam.

Todos os tipos de candidato	
Selecione	Condição
Sim (Valida)	Caso tenha apresentado documento comprovativo que comprove a qualificação profissional para o grupo de recrutamento a que se candidata.
Não, por não comprovar a prática pedagógica (Não Valida)	Caso o candidato não apresente o documento que comprove a prática pedagógica para o grupo de recrutamento (exigível, apenas, para os grupos do Ensino Regular).
Não, por não possuir requisito habilitacional (Não Valida)	Caso o candidato não comprove possuir qualificação profissional para o grupo de recrutamento a que se candidata.

3.6.1.1 Grau

Os candidatos devem identificar o grau do curso que lhes confere a qualificação profissional ou conjugação adequada ao grupo a que são opositores.

Os candidatos opositores ao concurso Interno:

- Para efeitos de graduação nos grupos de Ensino Regular, podem escolher uma das seguintes opções:
- Licenciatura (L);
- Bacharelato (B);
- Mestrado em Ensino, 2.º ciclo do Processo de Bolonha (M);
- Outros (O);
- Bacharelato + Formação Complementar (B+FC); *
- Outros + Formação Complementar (O+FC).*



*Cursos do art.º 55º do ECD (nº 1 do art.º 49º do DL n.º 132/2012, de 27 /06, na redacção conferida pelo DL n.º 83-A/2014, de 23/05, retificado pela Declaração de Retificação n.º 36/2014, de 22/07).

Para efeitos de graduação nos grupos de Educação Especial, podem escolher uma das seguintes opções:

- Licenciatura + Formação Especializada (L+FE);
- Bacharelato + Formação Especializada (B+FE);
- Mestrado em Ensino, 2.º Ciclo do Processo de Bolonha + Formação Especializada (M+FE).

Para os docentes de carreira de AE/ENA que ficaram providos no grupo de código 350 (Espanhol), resultante da equiparação habilitacional operada pela Portaria n.º 303/2009, de 11/03, na redacção dada pela Declaração de Retificação n.º 25/2009, de 13/04, revogada, por sua vez, pela Portaria n.º 141/2011, de 5/05, poderão formalizar a respetiva candidatura eletrónica, nos mesmos moldes, **e no caso de não terem concluído** até ao último dia do prazo de candidatura, outro curso profissionalizante para o grupo de recrutamento em apreço:

- Licenciatura (com variante de Espanhol) (L);
- Bacharelato + Diploma Espanhol de Língua Estrangeira (B+ DELE);
- Licenciatura + Diploma Espanhol de Língua Estrangeira (L+DELE);
- Mestrado em Ensino, 2.º Ciclo do Processo de Bolonha + Diploma Espanhol de Língua Estrangeira (M+DELE).

Quadro de Agrupamento de Escolas/Escola não Agrupada (QA/QE) Quadro de Zona Pedagógica (QZP) Licença sem Vencimento de Longa Duração (LSVLD)	
Selecione	Condição
Sim (Valida)	Se confirmar que o grau académico (ou conjugação) está de acordo com o certificado de habilitações do candidato.
Não, por não comprovar com documentação (Não valida)	Se não apresentar a documentação que comprove o grau indicado ou a conjugação.
Não, por mencionar incorretamente (Não valida)	Se indicou incorretamente o grau ou conjugação.
Não, por não reunir o requisito legal de provimento (Não valida)	Se não comprova com documentação a obtenção de provimento resultante da equiparação habilitacional operada pela Portaria n.º 303/2009, de 11 de março, na redacção dada pela Declaração de Retificação n.º 25/2009, de 13 de abril.

Os candidatos opositores ao concurso Externo:

Para efeitos de graduação nos grupos de Ensino Regular, podem escolher uma das seguintes opções:

- Licenciatura (L);
- Bacharelato (B);
- Mestrado em Ensino, 2.º ciclo do Processo de Bolonha (M);
- Outros (O);
- Licenciatura + Formação Especializada (L+FE)
- Bacharelato + Formação Especializada (B+FE)
- Mestrado em Ensino, 2.º Ciclo do Processo de Bolonha + Formação Especializada (M+FE)



Externo	
Selecione	Condição
Sim (Valida)	Se confirmar que o grau académico (ou conjugação) está de acordo com o certificado de habilitações do candidato.
Não, por não comprovar com documentação (Não Valida)	Se não apresentar a documentação que comprove o grau indicado ou a conjugação.
Não, por mencionar incorretamente (Não Valida)	Se indicou incorretamente o grau ou conjugação.

3.6.1.2 Data de obtenção de qualificação profissional

A data de conclusão da formação inicial, para o grupo de recrutamento a que se candidata, se realizou uma das seguintes formações:

- Curso de qualificação em ciências da educação, reconhecido nos termos do Despacho Conjunto n.º 4/SEEI/SEAE/96, de 11 de março, e do Despacho conjunto n.º 74/2002, 26/01, na redação dada pelo Despacho n.º 11971 (2.ª Série), de 24 de junho;
- Profissionalização nos termos do Despacho n.º 3/ME/95, de 9/01;
- Profissionalização em serviço;
- Profissionalização em exercício;
- Estágio clássico;
- Estágio pedagógico;
- Outra.

Deve ser a data de produção de efeitos da classificação profissional, publicada em Diário da República, aquando da atribuição da classificação profissional.

Para os candidatos que realizaram a profissionalização em serviço, ao abrigo do Despacho n.º 6365/2005, de 24 de março, a data de conclusão reportar-se-á à data de produção de efeitos, ou seja, 1 de setembro de 2006.

Para os candidatos que realizaram a profissionalização em serviço, ao abrigo do Despacho n.º 5714/2006, de 10 de março, a data de conclusão reportar-se-á à data de produção de efeitos, ou seja, 1 de setembro de 2007.

Para os candidatos que realizaram a profissionalização em serviço, ao abrigo do Despacho n.º 7718/2007, de 26 de abril, a data de conclusão reportar-se-á à data de produção de efeitos, ou seja, 1 de setembro de 2008, ou de 1 de setembro de 2009, conforme tenham realizado a profissionalização em serviço em 2007/2008 ou 2008/2009, respetivamente.

Para os candidatos que realizaram a profissionalização em serviço, ao abrigo do Despacho n.º 10151/2009, de 16 de abril, a data de conclusão reportar-se-á à data de produção de efeitos, ou seja, 1 de setembro de 2010.

Para os candidatos que realizaram a profissionalização em serviço, ao abrigo do Despacho n.º 15321/2010, de 11 de outubro, a data de conclusão reportar-se-á à data de produção de efeitos, ou seja, 1 de setembro de 2010.

Para os candidatos que dispensaram da profissionalização em serviço, ao abrigo do Despacho n.º 15321/2010, de 11 de outubro, a data de conclusão reportar-se-á à data de produção de efeitos, ou seja, 1 de setembro de 2010.



Para os candidatos com o curso de pós-graduação de especialização em Ensino da Informática e do curso de pós-graduação de especialização em Ensino da Economia e Contabilidade, ministrado pelo Instituto de Educação da Universidade de Lisboa, realizado nos termos do Despacho n.º 15321/2010, de 30 de setembro, reportar-se-á à data de produção de efeitos publicada em Diário da República.

A data da conclusão, no caso das licenciaturas via ensino ou do ramo educacional, é a constante dos respetivos certificados/diplomas.

A data da conclusão para os candidatos comunitários e brasileiros, independentemente do país da UE ou dos Estados signatários do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu (AEEE) é referenciada a 1 de setembro do ano civil em que o docente concluiu a sua qualificação profissional. Excetuam-se as situações em que são necessárias medidas de compensação habilitacionais, a realizar em Portugal. Nestes casos a data da profissionalização a considerar é a de conclusão das referidas habilitações compensatórias, que consta no ofício de comunicação do despacho exarado pelo Diretor-Geral da Administração Escolar, relativo à autorização para lecionar em Portugal.

Os candidatos opositores à Educação Pré-escolar e 1.º Ciclo do Ensino Básico que, qualificados profissionalmente com grau de 'Bacharelato', vieram a concluir a mesma formação com grau de 'Licenciatura', podem ter indicado na formação inicial a classificação profissional referente à licenciatura e a data de conclusão do bacharelato, devendo o agrupamento de escolas ou a escola não agrupada validar estes campos, se devidamente comprovados.

Para os docentes providos no grupo de recrutamento de código 350 (Espanhol), resultante da equiparação habilitacional operada pela Portaria n.º 303/2009, de 11 de março, a data de obtenção da qualificação a indicar, é a da formação inicial qualificante.

São titulares de qualificação profissional para o grupo de recrutamento 120 - Inglês, os docentes:

- Titulares do grau de mestre em **Ensino de Inglês e Espanhol / Inglês e Francês / Inglês e Alemão no Ensino Básico**, obtido ao abrigo do DL n.º 43/2007 que, no âmbito do ciclo de estudos de mestrado, tenham realizado a prática de ensino supervisionada de Inglês no 1.º ciclo do ensino básico;
- Titulares do grau de licenciado do curso de **Professores do Ensino Básico, variante de Português e Inglês**, organizado ao abrigo da Portaria n.º 352/86 e alterada pelas portarias n.º 442-C/86, n.º 451/88 e n.º 800/94, desde que estejam ou tenham estado vinculados ao grupo de recrutamento 110;
- Titulares do grau de mestre em **Ensino de Inglês e Espanhol / Inglês e Francês / Inglês e Alemão no Ensino Básico**, obtido ao abrigo do DL n.º 43/2007 que, não tendo realizado a prática de ensino supervisionada de Inglês no 1.º ciclo, já concluíram ou venham a concluir formação certificada no domínio do ensino de Inglês no 1.º ciclo do ensino básico, nos termos fixados pela Portaria n.º 260-A/2014 que define os complementos de formação e o procedimento de certificação dos docentes;
- Os detentores de qualificação profissional para a docência nos grupos de recrutamento **110 e 220 - Português e Inglês** (2.º ciclo do ensino básico) e **330 - Inglês** (3.º ciclo do ensino básico) e



ensino secundário) e que já concluíram ou venham a concluir formação certificada no domínio do ensino de Inglês no 1.º ciclo do ensino básico, nos termos fixados pela Portaria n.º 260-A/2014 que define os complementos de formação e o procedimento de certificação dos docentes.

- Os detentores de qualificação profissional para a docência no grupo de recrutamento **110** devem satisfazer, cumulativamente, as seguintes condições: **(i) ter um ano de experiência de ensino de inglês no 1.º ciclo do ensino básico e (ii) possuir complemento de formação superior com 40 créditos ou diplomas CELTA e YL ou módulos READY, STEADY e GO do diploma CiPELT (artigo 3.º da Portaria n.º 260-A/2014);**
- Os detentores de qualificação profissional para a docência no grupo de recrutamento **220 e 330** devem satisfazer, cumulativamente, as seguintes condições: **(i) ter um ano de experiência de ensino de Inglês no 1.º ciclo do ensino básico e (ii) possuir complemento de formação superior com 30 créditos ou módulos STEADY e GO do diploma CiPELT (artigo 4.º da Portaria n.º 260-A/2014).**

Todos os tipos de candidato	
Selecione	Condição
Sim (Valida)	Se confirmar a data de conclusão.
Não, por não comprovar com documentação (Não Valida)	Se o candidato não apresentar documentação que comprove a data de conclusão.
Não, por mencionar incorretamente (Não Valida)	Se o candidato indicou uma data de conclusão que não corresponde à data mencionada na documentação apresentada.

3.6.1.3 Classificação profissional

A classificação profissional da formação inicial a indicar para o grupo de recrutamento a que se candidata, no caso dos cursos que se indicam, é a que consta publicada em Diário da República:

Curso de qualificação em Ciências da Educação, reconhecido nos termos do Despacho Conjunto n.º 4/SEEI/SEAE/96, de 11 de março, e do Despacho conjunto n.º 74/2002, de 26 de janeiro, na redação dada pelo Despacho n.º 11971 (2.ª Série), de 24 de junho:

- Profissionalização nos termos do Despacho n.º 3/ME/95, de 9 de janeiro;
- Profissionalização em serviço;
- Profissionalização em exercício;
- Estágio clássico;
- Estágio pedagógico;
- Dispensados da profissionalização em serviço;
- Pós-graduações - Despacho n.º 15321/2010, de 30 de setembro.

A classificação, no caso de licenciatura via ensino ou do ramo educacional ou do Mestrado em Ensino, 2.º Ciclo do Processo de Bolonha, é a constante do respetivo certificado/diploma.

A classificação para os candidatos comunitários e brasileiros é a indicada no ofício de comunicação do despacho autorizador para o exercício de funções docentes, a quem foi reconhecida qualificação



profissional pela Direcção-Geral da Administração Escolar.

3.6.1.4 Tipo de Formação

O tipo de formação, no grupo de recrutamento a que se candidata e certificada pelo Ministério da Educação, pode corresponder:

- Ao curso de qualificação em Ciências da Educação, reconhecido nos termos do Despacho Conjunto n.º 4/SEEI/SEAE/96, de 11 de março, e do Despacho conjunto n.º 74/2002, 26 de janeiro, na redação dada pelo Despacho n.º 11971 (2.ª Série), de 24 de junho;
- À profissionalização nos termos do Despacho n.º 3/ME/95, de 9 de janeiro;
- À profissionalização em serviço;
- À profissionalização em exercício;
- Ao estágio clássico;
- Ao estágio pedagógico;
- Ao curso via ensino ou com ramo educacional;
- Outra.

Todos os tipos de candidato	
Selecione	Condição
Sim (Valida)	Se confirmar o tipo de formação.
Não, por não comprovar com documentação (Não Valida)	Se o candidato não apresentar documentação que comprove o tipo de formação indicada.
Não, por mencionar incorretamente (Não Valida)	Se o candidato indicou um tipo de formação que não corresponde à documentação apresentada.

3.6.1.5 Identificação do Curso

Instituição

Neste campo, o candidato indica a designação da Instituição onde adquiriu a habilitação com que se candidata.

Todos os tipos de candidato	
Selecione	Condição
Sim (Valida)	Se confirmar a designação da Instituição.
Não, por não comprovar com documentação (Não Valida)	Se o candidato não apresentar documentação que comprove a designação da Instituição.
Não, por mencionar incorretamente (Não Valida)	Se o candidato indicou a designação de uma Instituição que não corresponde à documentação apresentada.

Curso

Neste campo, o candidato indica a designação exata e correta do curso com que se candidata.



Todos os tipos de candidato	
Selecione	Condição
Sim (Valida)	Se confirmar a designação do curso.
Não, por não comprovar com documentação (Não Valida)	Se o candidato não apresentar documentação que comprove a designação do curso.
Não, por mencionar incorretamente (Não Valida)	Se o candidato indicou uma designação de curso que não corresponde à documentação apresentada.

3.6.2 Número de dias de serviço docente prestado

Considera-se tempo de serviço, o prestado como serviço docente ou equiparado contado nos termos do regime geral da função pública, até 31 de agosto de 2014, imediatamente anterior à data de abertura do concurso, sem prejuízo do disposto nos artigos 36.º, 37.º e 38.º do Estatuto da Carreira de Educadores de Infância e de Professores dos Ensinos Básico e Secundário, **assim como**, do disposto no **Despacho n.º 4043/2011**, de 23 de fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, N.º 44, de 3 de março de 2011, que estabelece o reconhecimento da contagem do tempo de serviço aos agentes de cooperação que, na qualidade de docentes e / ou formadores, desenvolvam a sua atividade no âmbito de programas, projetos e ações de cooperação (PPA).

O tempo de serviço é o apurado de acordo com o registo biográfico do candidato e contado até 31 de agosto de 2014, imediatamente anterior à data de abertura do concurso, confirmado pelo órgão de gestão do agrupamento de escolas ou escola não agrupada, ou, para os candidatos provenientes do ensino particular e cooperativo, nos termos do DL n.º 553/80, de 21 de novembro, atualizado pelo DL n.º 169/85, de 20 de maio.

O tempo de serviço docente, prestado até 31 de agosto de 2014, imediatamente anterior à data de abertura do concurso, e que não possa ser apurado através do registo biográfico, considera-se para efeitos de graduação no concurso para seleção e recrutamento do pessoal docente, desde que comprovado pelo candidato, mediante apresentação de fotocópia simples da declaração emitida pela entidade onde o serviço foi prestado (ex: Instituição do Ensino Superior), ou pelo serviço com competência para o certificar (ex: Direcção-Geral da Administração Escolar - no caso do tempo de serviço prestado nas Organizações não Governamentais para o Desenvolvimento, no exercício de funções docentes ou equiparadas nos países da União Europeia, etc.; Direcções de Serviço da DGEstE ou as extintas Direcções Regionais de Educação - para o tempo de serviço docente prestado no ensino particular e cooperativo, como formador no Instituto de Emprego e Formação Profissional (IEFP), etc.).

O tempo de serviço docente prestado no ensino **superior privado**, por candidatos detentores de qualificação profissional é relevante para efeitos de concurso do pessoal docente da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, sendo considerado até 31 de agosto de 2008, de acordo com o n.º 2 do art.º 6.º “Disposição Transitória” do DL n.º 51/2009, de 27 de fevereiro.

O tempo de serviço docente prestado no ensino **superior público**, por candidatos detentores de qualificação profissional é relevante para efeitos de concurso do pessoal docente da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, nos termos do n.º 2 do art.º 11.º do DL n.º 132/2012, de 27/06, na redação conferida pelo DL n.º 83-A/2014, de 23/05, retificado pela Declaração de Retificação n.º 36/2014, de 22/07.

O tempo de serviço prestado nas Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC) releva para efeitos de concurso desde que os candidatos, à data em que prestaram serviço nessas atividades, fossem detentores de uma qualificação profissional para a docência, em qualquer grupo de recrutamento, acrescida das habilitações definidas para o perfil dos candidatos, de acordo com o estabelecido no



Despacho n.º 21440/2005, de 12 de outubro, Despacho n.º 12591/2006, de 16 de junho e Despacho n.º 14460/2008, de 26 de maio.

Relativamente à contagem do período *inter anos*, a Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro (que aprovou o regime do contrato de trabalho em funções públicas) não estabelece qualquer norma que permita proceder à contagem do período de tempo que decorre entre o termo de um contrato e o início de outro (anteriormente efetuada nos termos do art.º 17.º do DL n.º 290/75, de 14 de junho). Assim, a partir de 31 de agosto de 2009, para os contratos celebrados ao abrigo do DL n.º 20/2006, de 31 de janeiro, na redação dada pelo DL n.º 51/2009, de 27 de fevereiro, e ao abrigo do DL n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação conferida pelo DL n.º 83-A/2014 de 23 de maio, retificado pela Declaração de Retificação n.º 36/2014, de 22/07, este período (*inter anos*) deixou de corresponder a tempo de serviço.

Do mesmo modo, os contratos celebrados ao abrigo do DL n.º 35/2007, de 15 de fevereiro, não são passíveis da contagem do tempo de serviço *inter anos*, uma vez que, à data da publicação, este normativo remetia para o Código do Trabalho que não contemplava essa contagem.

Em caso de dúvidas fundadas acerca do conteúdo ou autenticidade da declaração, pode ser exigida a exibição do documento original ou autenticado para conferência, nos termos do n.º 2 do artigo 32.º do DL n.º 135/99, de 22 de abril, na redação pelo DL n.º 29/2000, de 13 de março.

3.6.2.1 Antes da profissionalização

O tempo de serviço prestado antes da profissionalização é o número de dias de serviço docente ou equiparado contado nos termos do regime geral da função pública, até 31 de agosto do ano da conclusão da qualificação profissional.

Todos os tipos de candidato	
Selecione	Condição
Sim (Valida)	Caso se confirme o tempo de serviço.
Não, por não comprovar com documentação (Não Valida)	Caso o candidato não apresente documento a comprovar o tempo de serviço.
Não, por mencionar incorretamente (Não Valida)	Caso o candidato tenha indicado incorretamente o tempo de serviço.

3.6.2.2 Após a profissionalização

O tempo de serviço prestado após a profissionalização é o número de dias de serviço docente ou equiparado contado a partir do dia 1 de setembro do ano civil em que o docente obteve qualificação profissional, para o grupo de recrutamento a que é opositor, até ao dia 31 de agosto de 2014, e / ou 31 de agosto de 2015, no caso dos docentes abrangidos pelo n.º 2 do artigo 42 do DL n.º 132/2012, de 27/06, na redação conferida pelo DL n.º 83-A/2014, de 23/05, retificado pela Declaração de Retificação n.º 36/2014, de 22/07.

Para os Educadores de Infância e Professores do 1.º Ciclo, é ainda contado tempo após a profissionalização, o tempo de frequência com aproveitamento, respetivamente, do curso de promoção de educadores de infância e do curso geral e especial de escolas do Magistério Primário, ao abrigo do DL n.º 111/76, de 7/02, nos termos do art.º 11.º do DL n.º 132/2012, de 27/06, na redação conferida pelo DL n.º 83-A/2014, de 23/05, retificado pela Declaração de Retificação n.º 36/2014, de 22/07.

Para os candidatos à Educação Pré-escolar e 1.º Ciclo do Ensino Básico que, qualificados profissionalmente com grau de 'Bacharelato', concluíram a mesma formação com grau de



‘Licenciatura’, e que indicaram, na formação inicial, a classificação profissional referente à licenciatura e a data de conclusão do bacharelato, o tempo de serviço após a profissionalização deve ser contabilizado a partir de 1 de setembro do ano civil da conclusão do bacharelato.

Todos os tipos de candidato	
Selecione	Condição
Sim (Valida)	Caso se confirme o tempo de serviço.
Não, por não comprovar com documentação (Não Valida)	Caso o candidato não apresente documento a comprovar o tempo de serviço.
Não, por mencionar incorretamente (Não Valida)	Caso o candidato tenha indicado incorretamente o tempo de serviço.

3.6.3 Graduação - Formação Complementar (apenas aplicável a QA/QE, QZP e LSVLD)

Os docentes que indicarem uma conjugação que inclua a Formação Complementar no campo *Grau*, deverão indicar os dados solicitados no campo 5.1.3 *Formação Complementar*.

3.6.3.1 Classificação

Se o candidato respondeu “Sim” à questão do campo “O Curso de Complemento de Formação tem classificação final ponderada?” (Campo 5.1.3.1), o (Campo 5.1.3.3) relativo à classificação ficará inativo, não sendo validável.

Se respondeu “Não”, deverá indicar a classificação obtida no curso de complemento de formação no campo 5.1.3.3/5.2.3.3 e deve ser validada.

QA/QE, QZP e LSVLD	
Selecione	Condição
Sim (Valida)	Se confirmar a classificação da formação especializada indicada.
Não, por não comprovar com documentação (Não Valida)	Se o candidato não apresentar documentação que comprove a classificação indicada.
Não, por mencionar incorretamente (Não Valida)	Se o candidato indicou uma classificação que não corresponde à mencionada na documentação apresentada.

3.6.3.2 Data de Conclusão

No campo *Data de Conclusão*, o candidato deverá indicar a data de conclusão da formação especializada que consta no certificado (igual ou anterior a 2007-01-18).

QA/QE, QZP e LSVLD	
Selecione	Condição



Sim (Valida)	Se confirmar a data de conclusão do curso de formação complementar.
Não, por não comprovar com documentação (Não Valida)	Se o candidato não apresentar documentação que comprove a data de conclusão do curso de formação complementar.
Não, por mencionar incorretamente (Não Valida)	Se o candidato indicou uma data que não corresponde à data mencionada na documentação apresentada.

3.6.3.3 Instituição

Os candidatos devem indicar a instituição onde obtiveram a formação complementar.

Todos os tipos de candidato	
Selecione	Condição
Sim (Valida)	Se confirmar a Instituição onde o candidato obteve o curso.
Não, por não comprovar com documentação (Não Valida)	Se o candidato não apresentar documentação que comprove a Instituição onde obteve o curso.

3.6.3.4 Curso

Os candidatos devem indicar a designação exata e correta do curso com que se candidatam.

Todos os tipos de candidato	
Selecione	Condição
Sim (Valida)	Se o candidato apresentar documentação que comprove o curso.
Não, por não comprovar com documentação (Não Valida)	Se o candidato não apresentar documentação que comprove o curso.
Não, por mencionar incorretamente (Não Valida)	Se o candidato indicou incorretamente a designação do curso, de acordo com documento apresentado.

3.6.4 Graduação - Qualificação profissional para a Educação Especial

Nos termos da Portaria n.º 212/2009, publicada no Diário da República, 1.ª Série, N.º 37, de 23 fevereiro, são considerados portadores de habilitação profissional para os grupos de recrutamento de Educação Especial, os detentores de qualificação profissional para a docência, com formação especializada na área da educação especial, nos termos do artigo 56.º do Estatuto da Carreira de Educadores de Infância e de Professores dos Ensinos Básico e Secundário, acreditada pelo Conselho Científico Pedagógico da Formação Contínua (CCPFC), nos domínios referidos no anexo. Os candidatos que selecionaram 910, 920 ou 930, tiveram de preencher os campos relativos à data de conclusão e classificação da formação especializada, uma vez que a sua graduação é determinada com base nesses dados preenchidos, conforme estipula o n.º 4 do art.º 11.º do DL n.º 132/2012, de 27/06, na redação



conferida pelo DL n.º 83-A/2014, de 23/05, retificado pela Declaração de Retificação n.º 36/2014, de 22/07. Deverá ainda preencher o nome da instituição onde o candidato adquiriu o curso de formação especializada, a designação do curso de formação especializada para a Educação Especial e respetivo Domínio de Especialização.

3.6.4.1 Código de grupo de recrutamento (910, 920 e 930)

Os candidatos podem candidatar-se aos grupos de recrutamento da Educação Especial, desde que possuam qualificação profissional adequada.

Todos os tipos de candidatos	
Selecione	Condição
Sim (Valida)	Caso tenha apresentado documento comprovativo que comprove a habilitação profissional para o grupo recrutamento a que se candidata.
Não, por não possuir requisito habilitacional (Não Valida)	Caso não comprove a habilitação profissional para o grupo de recrutamento a que se candidata.

3.6.4.2- Código do Grupo de Recrutamento em que se encontra provido ou para o qual possui qualificação profissional

Os candidatos, aos grupos de recrutamento da Educação Especial, devem comprovar a titularidade de uma qualificação profissional para a docência de um grupo de recrutamento do ensino regular.

Todos os tipos de candidato	
Selecione	Condição
Sim (Valida)	Caso tenha apresentado documento que comprove a qualificação profissional para o grupo recrutamento indicado.
Não, por não comprovar a prática pedagógica (Não Valida)	Caso não apresente o documento que comprove a prática pedagógica no grupo indicado.
Não, por não possuir requisito habilitacional (Não Valida)	Caso não seja detentor de qualificação profissional para o grupo de recrutamento indicado.

3.6.4.3 Grau

Os candidatos devem identificar a conjugação do grau, com base no grau académico da formação inicial.

Para efeitos de graduação nos grupos de recrutamento de Educação Especial, devem escolher uma das seguintes opções:

- Licenciatura + Formação Especializada (L+FE);
- Bacharelato + Formação Especializada (B+FE);



- Mestrado em Ensino, 2.º Ciclo do Processo de Bolonha + Formação Especializada (M+FE).

Todos os tipos de candidato	
Selecione	Condição
Sim (Valida)	Se confirmar que a conjugação do grau está de acordo com o grau académico da formação inicial que consta no certificado.
Não, por não comprovar com documentação (Não Valida)	Se não apresentar a documentação que comprove a conjugação de grau indicada.
Não, por mencionar incorretamente (Não Valida)	Se indicou incorretamente a conjugação de grau.
Não, por não reunir o requisito legal (Não Valida)	Se não comprova a conjugação de grau.

3.6.4.4 Data de conclusão da formação especializada

Os candidatos devem indicar a data de conclusão da formação especializada que consta no certificado.

Todos os tipos de candidato	
Selecione	Condição
Sim (Valida)	Se confirmar a data de conclusão do curso de formação especializada.
Não, por não comprovar com documentação (Não Valida)	Se o candidato não apresentar documentação que comprove a data de conclusão do curso de formação especializada.
Não, por mencionar incorretamente (Não Valida)	Se o candidato indicou uma data que não corresponde à data mencionada na documentação apresentada.

3.6.4.5 Classificação da formação especializada

Os candidatos devem indicar a classificação da formação especializada que consta no certificado.

Todos os tipos de candidato	
Selecione	Condição
Sim (Valida)	Se confirmar a classificação da formação especializada indicada.
Não, por não comprovar com documentação (Não Valida)	Se o candidato não apresentar documentação que comprove a classificação indicada.
Não, por mencionar incorretamente (Não Valida)	Se o candidato indicou uma classificação que não corresponde à mencionada na documentação apresentada.



3.6.4.6 Instituição

Os candidatos devem indicar a instituição onde obtiveram a formação especializada.

Todos os tipos de candidato	
Selecione	Condição
Sim (Valida)	Se confirmar a Instituição onde o candidato obteve o curso.
Não, por não comprovar com documentação (Não Valida)	Se o candidato não apresentar documentação que comprove a Instituição onde obteve o curso.

3.6.4.7 Curso

Os candidatos devem indicar a designação exata e correta do curso com que se candidatam.

Todos os tipos de candidato	
Selecione	Condição
Sim (Valida)	Se confirmar que o curso se encontra acreditado pelo CCPFC, nos termos da Portaria n.º 212/2009, de 23 de fevereiro.
Não, por não comprovar com documentação (Não Valida)	Se o candidato não apresentar documentação que comprove o curso.
Não, por mencionar incorretamente (Não Valida)	Se o candidato indicou incorretamente a designação do curso, de acordo com documento apresentado.
Não, por o curso não se encontrar acreditado pelo CCPFC, nos termos da Portaria n.º 212/2009, de 23 de Fevereiro (Não Valida)	Se o candidato indicou um curso que não se encontra acreditado pelo CCPFC, nos termos da Portaria n.º 212/2009, de 23 de fevereiro.

3.6.4.8 Domínio de Especialização

Todos os tipos de candidato	
Selecione	Condição
Sim (Valida)	Se confirmar o domínio da especialização.
Não, por não comprovar com documentação (Não Valida)	Se o candidato não apresentar documentação que comprove o domínio.
Não, por mencionar incorretamente (Não Valida)	Se o candidato indicou incorretamente o domínio, de acordo com documento apresentado.
Não, por o domínio não se encontrar abrangido pela Portaria n.º 212/2009, de 23 de fevereiro (Não Valida)	Se o candidato indicou um domínio que não se encontra abrangido pela Portaria n.º 212/2009, de 23 de fevereiro.

Domínio “Outro”

No caso em que o domínio da especialização não se encontrava elencado, o docente/candidato selecionou “Outro” e identificou, neste campo, o domínio da sua especialização para a Educação Especial, tendo em atenção o grupo de recrutamento a que se candidata.

Todos os tipos de candidato	
Selecione	Condição
Sim (Valida)	Se confirmar o domínio da especialização.
Não, por não comprovar com documentação (Não Valida)	Se o candidato não apresentar documentação que comprove o domínio.
Não, por mencionar incorretamente (Não Valida)	Se o candidato indicou incorretamente o domínio, de acordo com documento apresentado.
Não, por o domínio não se encontrar abrangido pela Portaria n.º 212/2009, de 23 de fevereiro (Não Valida)	Se o candidato indicou um domínio que não se encontra abrangido pela Portaria n.º 212/2009, de 23 de fevereiro.

3.7 Validação Final e Comprovativos

Após preenchimento de todos os campos de validação, e antes de proceder à submissão, o responsável pela validação deve aferir o estado em que vai ficar a candidatura: válida/inválida ou parcialmente válida.



Imagem 20 - Aferição do estado da candidatura, em resultado da validação

Caso constate que o estado aferido para a 1ª Validação não é o pretendido, poderá *Corrigir/Alterar Validações*, carregando no botão existente para o efeito.

Caso pretenda proceder à submissão da validação, deve introduzir a palavra-chave e carregar no botão Submeter.



Imagem 21 - Submissão da Validação

Após este passo, irá surgir uma pergunta de confirmação.

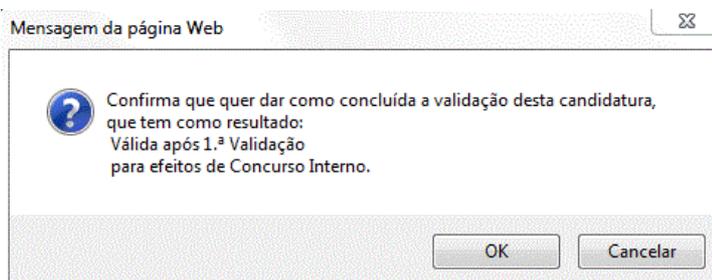


Imagem 22 - Confirmação da submissão

Se responder *OK* submete definitivamente a validação da candidatura.